



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969.

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO



Lei n. 2981 de 12 de setembro de 1969

Fixa novos vencimentos para
Desembargadores e Juizes.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos básicos mensais dos Desembargadores e Juizes do Estado ficam fixados nos seguintes:

Desembargador	R\$ 1.200,00
Juiz de Direito de 4ª entrância	R\$ 1.000,00
Juiz de Direito de 3ª entrância	R\$ 850,00
Juiz de Direito de 2ª entrância	R\$ 700,00
Juiz de Direito de 1ª entrância	R\$ 600,00
Juiz de Direito Adjunto	R\$ 500,00

Art. 2º - Aos magistrados inativos fica concedido o aumento de 10% (dez por cento) sobre os atuais proventos, vedada qualquer outra majoração, sob qualquer pretexto ou a qualquer título.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de setembro de 1969.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 12 de setembro de 1969

Selada, numerada, sancionada e promulgada a presente Lei, na Secretaria do Governo, aos doze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e sessenta e nove.

AURINO NUNES FILHO
SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO